e tendo em vista o preenchimento dos cargos sociais cuja designação pertence ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 311/93/M, de 29 de Novembro, e nos termos previstos no parágrafo primeiro do artigo 6.º dos estatutos da referida sociedade e, bem assim, no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É nomeada gerente da Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda., a licenciada Maria João Gregório, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 1995.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

3. Revogo, com efeitos a partir da data referida no n.º 1 do presente despacho, o Despacho n.º 45/SAEF/94, de 6 de Abril.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Despacho n.º 66/SAEF/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Estatística e Censos, licenciado Libânio Martins, ou no seu substituto legal, os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a empresa SAS, Institute Ltd. (Hong Kong), para aquisição do «Package SAS», e nomeio a licenciada Lok Kit Sim para servir como oficial público no acto da assinatura do referido contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 8 de Novembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Outubro de 1995:

Filomena Lau, primeiro-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural — prorrogada, por mais um ano, a partir de 30 de Outubro de 1995, a sua requisição, nos termos do artigo 34.º, n.os 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções no Conselho Económico de Macau na categoria de oficial administrativo principal, 2.º escalão.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Novembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 141/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Tecsan Engenharia, Limitada, para a execução da empreitada «Construção da Escola Primária e Pré-Primária no Bairro Tamagnini Barbosa».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Outubro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Despacho n.º 142/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 3 911 m², sito na baixa da Taipa, designado por quarteirão 7, e de simultânea desistência do direito ao arrendamento dos terrenos, sitos na baixa da Taipa, designados por quarteirões 4 e 5, com as áreas, respectivamente, de 4 224 m² e 2 503 m² (Processo n.º 6 126.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 56/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 154/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, foi autorizada a concessão, por arrendamento, de duas parcelas de terreno com a área global de 6 727 m², sitas na baixa da Taipa, quarteirões 4 e 5, destinadas à construção de dois edifícios, destinados às finalidades habitacional, comercial e industrial, a favor da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, 9.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1.

2. Pelo Despacho n.º 157/SATOP/90, publicado igualmente no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, foi autorizada a concessão, por arrendamento, a favor da mesma sociedade, de um terreno com a área de 3 911 m², sito na baixa da Taipa, quarteirão 7, destinado à construção de dois edifícios, um destinado à finalidade habitacional e comercial e o outro à finalidade industrial.

3. Entretanto com a entrada em vigor da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, por força do disposto no artigo 4.º, os referidos despachos passaram a titular as concessões respectivas.

4. Os terrenos correspondentes aos quarteirões 4 e 5 da baixa da Taipa, com as áreas respectivas de 4 224 m² e de 2 503 m², encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.os 22 171 e 22 172 a fls. 120 v. e 121 do livro B-136, inscritos a favor da concessionária sob o n.º 30 642 do livro FK-44 e assinalados pelas letras «A» e «B» na planta n.º 568/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 11 de Outubro de 1994.

5. O terreno correspondente ao quarteirão 7 da baixa da Taipa, com a área de 3 911 m², encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 22 170 a fls. 120 do livro B-136, inscrito a favor da concessionária sob o n.º 30 641 do livro F-44 e assinalado na citada planta com a letra «C».

6. Em 28 de Junho de 1993, e após um longo período de negociações entre a Administração e a concessionária sobre o apro-

veitamento destes e de outros lotes de terreno que lhe estão concedidos, esta apresentou uma proposta de reversão ao Território dos quarteirões 4 e 5 e de simultânea alteração da finalidade do quarteirão 7, que foi aceite por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas (SATOP), de 22 de Novembro de 1993.

7. De acordo com esta proposta o aproveitamento do terreno identificado com a letra «C», correspondente ao referido quarteirão 7, será feito com a construção de um complexo habitacional e comercial, em regime de propriedade horizontal, constituído por um piso em cave sobre o qual assentam duas torres, uma com 22 pisos e outra com 8 pisos.

8. No seguimento do citado despacho o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) elaborou a minuta de contrato que mereceu a concordância da concessionária, conforme declaração datada de 10 de Maio de 1995.

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 20 de Julho de 1995, emitiu parecer favorável.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão e de simultânea desistência foram notificadas à concessionária e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 9 de Outubro de 1995, subscrita pelo seu administrador-delegado, Ho Hung Sun, Stanley, que também usa o nome de Stanley Ho, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Estrada da Penha, n.º 15, e pela sua administradora, Ho Yuen Ki, Winnie, que também usa o nome de Winnie Ho, casada, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.º 7, cujas qualidades e poderes para o acto foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 16 de Outubro de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 108.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Artigo primeiro

Constitui objecto do presente contrato:

a) A desistência do direito de arrendamento dos terrenos sitos na baixa da Taipa, designados por quarteirões 4 (quatro) e 5 (cinco), com as áreas respectivas de 4 224 (quatro mil duzentos e vinte e quatro) metros quadrados e 2 503 (dois mil quinhentos e três) metros quadrados, titulado pelo Despacho n.º 154/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, descritos na CRPM sob os n.os 22 171 e 22 172 a fls. 120 v. e 121 do livro B-136 e inscritos a favor da segunda outorgante sob o n.º 30 642 do livro FK-44, que se encontram assinalados pelas letras «A» e «B» na planta n.º 568/89, emitida pela DSCC, em 11 de Outubro de 1994, a qual faz parte integrante do presente contrato;

b) A revisão do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 154/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, em virtude de alteração da finalidade do aproveitamento do terreno, com a área de 3 911 (três mil novecentos e onze) metros quadrados, situado na baixa da Taipa, designado por quarteirão 7 (sete), descrito na CRPM sob o n.º 22 170 a fls. 120 do livro B-136, e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 30 641 do livro F-44, que se encontra assinalado pela letra «C», na planta acima referida;

c) Em consequência da alteração referida na alínea anterior, as cláusulas terceira e quarta do contrato titulado pelo Despacho n.º 157/SATOP/90, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício habitacional e comercial, em regime de propriedade horizontal, constituído por um piso em cave, sobre o qual se assentam duas torres, uma com 22 (vinte e dois) e outra com 8 (oito) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: do 1.º ao 21.º andar da torre habitacional, com a área de 28 150 m²;

Comércio: parte do rés-do-chão e do 1.º ao 7.º andar da torre comercial, com a área de 10 124 m²;

Estacionamento: parte do rés-do-chão e cave (comum às duas torres), com a área de 5 438 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a renda anual de:

a) .....

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passa a pagar o montante global de 243 870,00 (duzentas e quarenta e três mil, oitocentas e setenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

28 150 m² x $ 5,00/m² ..... 140 750,00 patacas;

ii) Área bruta para comércio:

10 124 m² x $ 7,50/m² ..... 75 930,00 patacas;

iii) Área bruta para estacionamento:

5 438 m² x $ 5,00/m² ..... 27 190,00 patacas.

2. .....

3. .....

Artigo segundo

1. O primeiro outorgante substituiu-se à segunda outorgante na execução das infra-estruturas que constituíam o encargo especial fixado na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula sexta do contrato de

concessão titulado pelo Despacho n.º 157/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro. Assim o encargo a suportar pela segunda outorgante é de 1 605 150,00 (um milhão, seiscentas e cinco mil, cento e cinquenta) patacas, que deverá ser liquidado no prazo de 1 (um) mês após a publicação, no *Boletim Oficial,* do despacho que titula o presente contrato.

2. Mantém-se, ainda, como encargo especial da segunda outorgante a desocupação da parcela de terreno assinalado pela letra «C» na planta n.º 568/89, emitida pela DSCC, em 11 de Outubro de 1994.

Artigo terceiro

Sem prejuízo do pagamento pela segunda outorgante da quantia de 9 286 616,00 (nove milhões, duzentas e oitenta e seis mil, seiscentas e dezasseis) patacas, nas condições estipuladas na cláusula décima do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 157/SATOP/90, por força da presente revisão aquele paga, ainda, a importância de 23 831 808,00 (vinte e três milhões, oitocentas e trinta e uma mil, oitocentas e oito) patacas, da forma seguinte:

a) 12 000 000,00 (doze milhões), 1 (um) mês após a publicação, no *Boletim Oficial,* do despacho que titula a presente revisão ao contrato;

b) O restante, no valor de 11 831 808,00 (onze milhões, oitocentas e trinta e uma mil, oitocentas e oito) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 4 223 175,00 (quatro milhões, duzentas e vinte e três mil, cento e setenta e cinco) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do despacho referido na alínea anterior.

Artigo quarto

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial,* do despacho que titula a presente revisão ao contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início das obras, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início às obras projectadas, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Artigo quinto

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados no artigo anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 deste artigo, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Artigo sexto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Outubro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

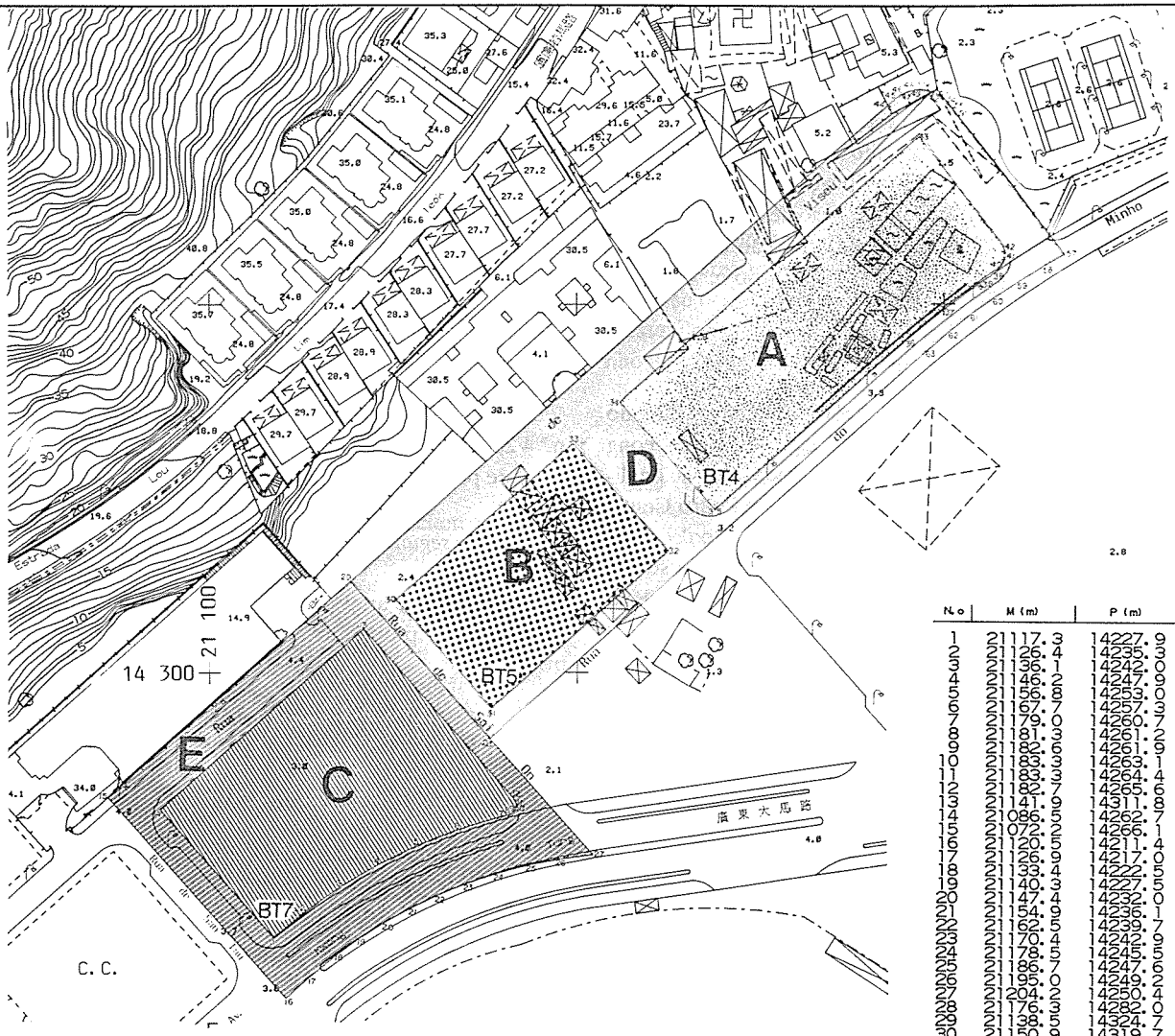

No	M (m)	P (m)
1	21117.3	14227.9
2	21126.4	14235.3
3	21136.1	14242.0
4	21146.2	14247.9
5	21156.8	14253.0
6	21167.7	14257.3
7	21179.0	14260.7
8	21181.3	14261.2
9	21182.6	14261.9
10	21183.3	14263.1
11	21183.3	14264.4
12	21182.7	14265.6
13	21141.9	14311.8
14	21086.5	14262.7
15	21072.2	14266.1
16	21120.5	14211.4
17	21126.9	14217.0
18	21133.4	14222.5
19	21140.3	14227.5
20	21147.4	14232.0
21	21154.9	14236.1
22	21162.5	14239.7
23	21170.4	14242.9
24	21178.5	14245.5
25	21186.7	14247.6
26	21195.0	14249.2
27	21204.2	14250.4
28	21176.3	14282.0
29	21138.5	14324.7
30	21150.9	14319.7
31	21176.8	14290.5
32	21224.9	14333.0
33	21199.0	14362.2
34	21211.8	14373.5
35	21237.6	14344.3
36	21291.3	14391.7
37	21301.8	14400.4
38	21312.7	14408.4
39	21314.7	14409.7
40	21316.5	14411.9
41	21316.8	14414.1
42	21315.9	14416.2
43	21293.3	14445.7
44	21285.4	14454.6
45	21287.0	14456.1
46	21288.3	14457.0
47	21289.6	14457.7
48	21291.1	14458.3
49	21292.7	14458.5
50	21294.2	14458.6
51	21295.8	14458.3
52	21297.3	14457.9
53	21298.7	14457.2
54	21300.0	14456.3
55	21301.1	14455.2
56	21302.9	14452.9
57	21339.0	14413.6
58	21327.4	14410.5
59	21320.6	14406.4
60	21314.0	14402.0
61	21307.6	14397.3
62	21301.3	14392.4
63	21295.3	14387.3

BAIXA DA TAIPA QUARTEIRÃO "BT7"

OBS: - Os quarteirões "BT4+BT5", são terrenos concedidos por Despacho nº154/SATOP/90 do SUPL. B.O. nº52 de 26 DEZ 90 ,e destinam-se a reversão.
- O quarteirão "BT7", e terreno concedido por Despacho nº157/SATOP/90 do SUPL. B. O. nº52 de 26 DEZ 90.
- As parcelas "D+E", destinam-se à vias públicas.

CONFRONTAÇÕES DO LOTE "BT7"

NE - Rua de Sai On;
SE - Avenida Kwong Tung;
SW - Rua de San Tau;
NW - Rua de Viseu.

ÁREA "A" = 4 224 m2

ÁREA "B" = 2 503 m2

ÁREA "C" = 3 911 m2

ÁREA "D" = 5 130 m2

ÁREA "E" = 3 223 m2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:2000

20 10 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 142/SATOP/95 Parecer da C.T.Nº.100/95 de 20/07/95 568/89 de 11/10/94